



ATA DA DÉCIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **décima Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alberto Bastos Balazeiro, do Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence (tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta) e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 101020-45.2018.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRE DE SIMONE, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSILENE SOARES CORDEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Willian de Carvalho Bernardino, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a inépcia da exordial quanto aos pedidos cuja estimativa não coincide com a planilha anexa à exordial e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, superado o vício meramente formal, prossiga no julgamento daqueles pedidos como entender de direito; julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamado, que versa sobre a pretensão de honorários advocatícios no caso de extinção do processo sem julgamento do mérito. Observação 1: o Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda falou pela parte ANDRE DE SIMONE, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 24266-84.2019.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MRV CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henriques Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Nelson Passos Alfonso, Advogado: Dr. Nelson Kurek, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; rejeitar o pedido de aplicação de pena por litigância de má-fé arguida em contraminuta pelo reclamante; conhecer do recurso de revista da reclamada no tema dos honorários advocatícios sucumbenciais, por violação do artigo 141 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o autor ao pagamento da referida verba. **Processo: RRAg - 20416-15.2021.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s) e Recorrido(s): OSCAR LUIS RODRIGUES GONCALVES, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 11954-40.2016.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARIMEL ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Adair José de Lima, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Melo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial ao recurso de revista para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 11813-59.2021.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2

Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, WAGNER RICARDO ZAMONARI, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RRAg - 11498-91.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): DEYVERSON GERALDO CUNHA CARDOSO, Advogado: Dr. Simone Mendes de Almeida Pardini, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 879, § 7º, da CLT e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 10436-47.2017.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): KLEBER JOSE LEMES, Advogada: Dra. Ágata Estefania da Cunha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 10311-36.2020.5.15.0057 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANGELO CESAR MALACRIDA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, incisos I e IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de condenação da empregadora ao recolhimento das contribuições de previdência privada incidentes sobre verbas decorrentes do contrato de trabalho postuladas nesta demanda, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários do reclamante e dos reclamados, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Luana Couto Bizerra, patrona da parte ANGELO CESAR MALACRIDA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10074-82.2015.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA AÇUCAREIRA ESTER S.A., Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Advogado: Dr. Monica Conceicao Malvezzi, Agravado(s) e Recorrido(s):



ELEANDRO MISELLI, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial ao recurso de revista para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 3400-80.2001.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HELENICE MORAIS SALES, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella Caldas Barreto, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Malu Vieira Xavier, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "LEVANTAMENTO DE VALORES MAIORES DOS QUE OS DEVIDOS. RESTITUIÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS INDEVIDA", por violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a ordem de dedução dos valores recebidos a maior nos próprios autos, pelo exequente, devendo a restituição ser postulada pela executada em ação própria. **Processo: RRAg - 1616-64.2017.5.06.0311 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): NIVERTON MAGALHAES MENEZES, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao referido dispositivo constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da condenação indenizatória por dano moral, em razão do transporte de valores, de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); conhecer do recurso de revista por ofensa aos referidos dispositivos constitucionais e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Além disso, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por ofensa ao artigo 791-A, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência ao patrono do reclamante. **Processo: RRAg - 958-96.2016.5.06.0142 da 6ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DANONE LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMERSON ANDRE MENDES, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): C&M DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Rodrigues Dias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei



8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RRAg - 745-68.2016.5.06.0311 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): EVANDRO ALVES FEITOSA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Leonardo Camello de Barros, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e por má aplicação da Súmula nº 331, itens I e III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização havida entre os reclamados, afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e a Redecard S.A. e as obrigações decorrentes desse vínculo, quais sejam: anotação da CTPS, pagamento de verbas e benefícios previstos nas Normas Coletivas dos Financieiros (auxílio refeição, ajuda alimentação, 13ª cesta alimentação e participação nos lucros e resultados, com a respectiva parcela adicional) e jornada legal de seis horas diárias, mantida a condenação, como extras, das horas que excedem a 8ª (oitava) diária e 44ª (quadragésima quarta) semanal, nos parâmetros definidos pelo Regional; limitando-se a condenação do primeiro e do segundo reclamados a responderem, de forma subsidiária, pelo pagamento das verbas remanescentes na condenação. **Processo: RRAg - 94-96.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ILKA MARIA GUIMARAES GOMES VELAME, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, reconhecer a prescrição parcial da pretensão de diferenças salariais decorrentes dos anuênios e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito em relação aos anuênios, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte ILKA MARIA GUIMARAES GOMES VELAME, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 62240-27.2006.5.05.0462 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Cláudia Junqueira Leite Bittencourt, Recorrido(s): SIDNEI SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Rafle Muniz Salume, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20364-44.2020.5.04.0005 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cleomar Silva Ferreira, Advogado: Dr. Rosana Gomes Antinolfi, Advogada: Dra. Doris Krause Kilian, Advogado: Dr. Caroline Moreira Velho Etges, Advogado: Dr. Luis Eduardo Soares Dutra, Recorrido(s): PEDRO ANTONIO MARCELINO, Advogado: Dr. Meridiane Machado Gonzales, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Meridiane Machado Gonzales, patrona da parte PEDRO ANTONIO MARCELINO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 20171-46.2021.5.04.0861 da 4ª Região**, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Recorrido(s): ADEMAR MARINHO VARGAS, Advogado: Dr. Miguel Neme Kodayssi, Advogado: Dr. Andréia Ramos Kodayssi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17117-40.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Araújo de Carvalho, Recorrido(s): MEIRIVANIA DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Kleuda Monteiro da Silva Nogueira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego



Pertence, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça comum estadual, para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 10922-72.2017.5.03.0139 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): SAMILA DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Heráclito Sangi Moreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e por má aplicação da Súmula nº 331, item III, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização havida entre os reclamados, afastar o vínculo de emprego entre a reclamante e o banco reclamado e as obrigações decorrentes desse vínculo, quais sejam: anotação da CTPS, pagamento de verbas e benefícios previstos nas normas coletivas dos bancários e no artigo 224 da CLT (horas extras excedentes da sexta diária) e intervalo do artigo 384 da CLT; não subsistindo outras verbas na condenação, julgam-se improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista sub judice, invertendo-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita. **Processo: RR - 10077-17.2015.5.03.0137 da 3ª Região**, Recorrente(s): LAZARO ROBERTO CARDOSO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Advogado: Dr. Tatiana de Cassia Melo Neves, Recorrido(s): ELIANA MARIA DE SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Costa Silva, MASSA FALIDA da MEGAWARE INDUSTRIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Dídimo Inocêncio de Paula, VINICIUS FIDELIS SODRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista do exequente por ofensa ao artigo 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para prosseguir na execução em face dos sócios executados, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga na execução, conforme entender de direito. **Processo: RR - 3325-44.2013.5.02.0002 da 2ª Região**, Recorrente(s): VALDIR OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem em que se autorizou o prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária. **Processo: RR - 2184-24.2012.5.01.0205 da 1ª Região**, Recorrente(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Recorrido(s): MARCELO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, VETOR TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Dra. Luciana Sbrissia e Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Vibra Energia S.A. (atual denominação da Petrobras Distribuidora S.A.) e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1877-59.2017.5.09.0662 da 9ª Região**, Recorrente(s): LARISSA COUTINHO BARROS, Advogado: Dr. Gabriela Guandalini Gatto, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira



Martins, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "REFLEXOS DA PARCELA PRÊMIO INCENTIVO VARIÁVEL (PIV)", em razão da má aplicação da Súmula nº 340 e da Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento dos reflexos da parcela "PIV" sobre as horas extras; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DANO MORAL. RESTRIÇÃO AO USO DE BANHEIROS", em razão da violação dos artigos 5º, incisos V, e X, da Constituição da República e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, em razão da prática abusiva de restrição ao uso de banheiro durante a jornada de trabalho; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT", em razão de má aplicação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, acrescido do respectivo adicional de horas extras, sem a limitação de extrapolação superior a 30 minutos; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA SUPERIOR A SEIS HORAS", em razão da contrariedade à Súmula nº 437, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada, nos dias em que houve labor além das seis horas diárias, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas fixadas em R\$ 300,00 sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Processo: RR - 1479-67.2017.5.09.0095 da 9ª Região**, Recorrente(s): LUIZ ROBERTO KERN, Advogado: Dr. Andreia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 359 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a contagem do prazo prescricional quinquenal dá-se a partir da data do ajuizamento da ação coletiva anteriormente ajuizada pelo sindicato da categoria profissional; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, nos dias em que houve labor além das seis horas diárias, ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, com adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos sobre as verbas de natureza salarial. Custas pela reclamada acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais), sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 946-06.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. JEANCARLO GORGES, Recorrido(s): DANIELLA DE ARAGAO, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal e 8º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de págs. 161-164, pela qual foram julgados "IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial por DANIELLA DE ARAGÃO contra MUNICÍPIO DE ITAJAÍ". **Processo: RR - 700-34.2021.5.09.0011 da 9ª Região**, Recorrente(s): SIND PROF ENS SUPERIOR 3 GRAU CTBA E REG METROPOLITANA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Recorrido(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

7

Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DAS ENTIDADES SINDICAIS AUTORAS DE POSTULAR RESSARCIMENTO DE DESPESAS EFETUADAS PELO SERVIÇO EM HOME OFFICE DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS", por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa ad causam da entidade sindical autora e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que, superada tal questão, prossiga no julgamento dos demais pedidos do sindicato, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Luciana Flávia Andrade Graciano Gerra, patrona da parte SIND PROF ENS SUPERIOR 3 GRAU CTBA E REG METROPOLITANA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 496-37.2022.5.09.0663 da 9ª Região**, Recorrente(s): ALAISSE RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Youssef Peres, Advogado: Dr. Bianca Rodrigues da Silva, Recorrido(s): FOR WHEELS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Mayara Silva Bispo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 269-23.2017.5.09.0663 da 9ª Região**, Recorrente(s): JOSE OSCAR CLEMENTE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF - FUNCEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Leandro Pitrez Casado, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de indenização por danos morais e materiais causados em razão da incorreção dos valores repassados à entidade de previdência privada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame da matéria, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Luana Couto Bizerra, patrona da parte JOSE OSCAR CLEMENTE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 245-23.2015.5.03.0019 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Recorrido(s): ELAINE APARECIDA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, item III, do TST e por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre a reclamante e o Banco BMG S.A., julgando improcedente todos os pedidos formulados na reclamação trabalhista sub judice, invertendo-se os ônus processuais. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 216-14.2018.5.05.0018 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Advogado: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Recorrido(s): ELIENE MENDES DE JESUS, Advogado: Dr. Diogo Franco de Meirelles, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 123-127, pela qual foi reconhecida "a incompetência de natureza absoluta, DECLINO DA COMPETÊNCIA, em razão da matéria, para apreciar a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA proposta por ELIENE MENDES DE JESUS em face do MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS determinando que, após o trânsito em Julgado, sejam remetidos os autos à Justiça Comum estadual". **Processo: RR - 37-57.2019.5.12.0016 da 12ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIR MASCARELLO, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Advogada: Dra. Heloisa Pagung, Advogada: Dra. Maria Clara Alves de Deus, Recorrido(s): ISOLOG



TRANSPORTES E LOGSTICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Décio Luiz Otero Júnior, Advogado: Dr. Antonio Ciro Sandes de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RRAg - 101941-31.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Advogado: Dr. Alan Luis Campos da Costa, Embargado(a): CLAUDIA SILVA DE MACEDO, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101925-64.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, Embargante: ALDAIR JOSE DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcos Carvalho Chacon, Advogada: Dra. PATRICIA VIEIRA FIGUEIREDO PINHO TAVARES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101092-83.2020.5.01.0481 da 1ª Região**, Embargante: THAIZ ESPINDOLA VIEIRA, Advogada: Dra. Helena Lopes de Almeida, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rogerio Peixoto Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20116-33.2021.5.04.0332 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Embargado(a): LUCIO GODOY DE SEVERO, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 645-96.2018.5.17.0001 da 17ª Região**, Embargante: UNIÃO FABRICAÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Embargado(a): RENATO DE FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. Ítalo Scaramussa Luz, Advogado: Dr. Isaac Pandolfi, Advogado: Dr. Lucas Colombi Montibeler, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RRAg - 442-62.2018.5.05.0521 da 5ª Região**, Embargante: VANESSA MARTINS FORTINI, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Andre Kruschewsky Lima, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 361-93.2019.5.05.0193 da 5ª Região**, Embargante: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Embargado(a): ANDECARLOS OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Araújo Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 358-77.2019.5.06.0172 da 6ª Região**, Embargante: PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Advogado: Dr. Arnaldo Jose de Barros e Silva Neto, Embargado(a): JOAO CARLOS SIQUEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Advogada: Dra. Luciana Steffane Petronio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme de Souza Monteiro, Advogada: Dra. Hadhely Chaves Maia Couto, MARTORELLI ADVOGADOS, Advogado: Dr. Arnaldo Jose de Barros e Silva Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar



esclarecimentos sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 302-58.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): LAERTE MACIEL LOPES, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 240-71.2021.5.19.0010 da 19ª Região**, Embargante: EDDY KARLLYNE DE SIQUEIRA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Valeria da Silva Fidélis, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: o Dr. Luis Filippe Fagundes Barros, patrono da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001406-10.2020.5.02.0082 da 2ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO ANSELMO BORTOTO, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Pradella, Agravado(s): FAIVELEY TRANSPORT DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Guarany Godoy, WABTEC BRASIL FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Guedes Cabete, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000354-76.2022.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): EDMILSON DE BRITO BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, PROJETEC SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000140-40.2021.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Dr. Fábio Guccione Moreira, Advogado: Dr. Welisson Lopes Dias, Advogado: Dr. Tattiana Cristina Maia, Advogado: Dr. Ariel Medeiros Gracia Vianna, Agravado(s): ARNALDO CELIO FREIRE SILVA, Advogado: Dr. Daniel Pierobon, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102039-60.2019.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Agravado(s): AUGUSTO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Everaldo de Oliveira Espíndola, BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Roberta Araújo Faria, Advogada: Dra. Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101940-24.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, JOSELITO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS, ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 101239-39.2018.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): MAICON DE FREITAS SANTOS ROCHA,



Advogado: Dr. Luciano dos Santos Santana, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100954-06.2020.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI S.A., Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Advogado: Dr. Alberto Cardoso Macedo, Agravado(s): ISAIAS MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Advogada: Dra. Fernanda Dias Portes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100719-71.2019.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EDELNI RIBEIRO BORGES JUNIOR, Advogada: Dra. Elaine de Cássia Soares Dória, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100605-68.2020.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lillian Mara Paduan Santos, Advogada: Dra. Mariana Kaiuca Aquim, Advogado: Dr. Vilianne Silva Teixeira Duarte, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Aderson Bussinger Carvalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100491-10.2021.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CARMEN LUCIA DOS SANTOS SILVERIO, Advogada: Dra. Anna Carolina Vieira Côrtes, G & C MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada, Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 100335-81.2021.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): ROSANGELA BENTO DA FONSECA DE MELO, Advogado: Dr. Cristiano Ferreira de Amorim, THL SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Renato José Botelho de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100127-34.2021.5.01.0461 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): IGOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100096-04.2021.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): HUMBERTO FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Joselito da Costa Mendes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 88200-63.2005.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa



Góes e Góes Advogados, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 56200-97.2003.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): DORGIVAL PEREIRA RAMOS E OUTRA, Advogado: Dr. Aldemir Pereira Nogueira, Agravado(s): FRANCISCO VALDENOR DE LIMA, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Liliane Dantas Cortez, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Aldemir Pereira Nogueira, patrono da parte DORGIVAL PEREIRA RAMOS E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 21452-51.2016.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Agravado(s): JONATAN SILVA DE SOUSA E OUTROS, Advogada: Dra. Mary Christine Frota Araújo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21304-49.2016.5.04.0231 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): VERGILIO JOSE SILVA VEIGA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21269-54.2016.5.04.0372 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): MARCOS CEZAR DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20380-63.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): OTAVIO LOPES, Advogado: Dr. Daniel Beiloni Bevenuto dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11586-31.2021.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Procurador: Dr. Marcelo Silva Bonani, Agravado(s): ALEX SANDRO CANDIDO BATISTA, SUZANA FLAVIA TEIXEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Bryan Tome Tropiani, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11557-57.2017.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Dr. Helder Barbieri Mozardo, Agravado(s): JOSE SILVA FERNANDES, Advogada: Dra. Letícia Negrini Alves, Advogada: Dra. Priscila Fuzinaga Pestana, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11325-31.2017.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): ALEXANDRE BATISTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11269-89.2019.5.15.0046 da 15ª Região**, Agravante(s): ECOAGRICOLA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Karine Da Rovare De Lucca, Agravado(s): RAFAEL DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, Advogado: Dr. Jonathan Felipe Barros Ferreira Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, ultrapassado o óbice da ausência de



indicação do trecho de prequestionamento, imposto na decisão agravada e, procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11265-49.2021.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS, Advogada: Dra. Mariana Veloso Oliveira Souto, Advogado: Dr. Gabriela Siqueira e Maia, Agravado(s): JULIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Jaias Pereira da Silva Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11033-56.2020.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): JULIANA CRISTINA CORNELIO E OUTRA, Advogada: Dra. Cyntia Santos Ruiz Braga, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Paula Peixoto Cavaliere, Advogado: Dr. Jorge Hissahi Hori, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Patricia Belini de Queiroz Reboucas, ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 17 de maio 2023, às 13:30 horas. **Processo: Ag-AIRR - 11004-46.2021.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): VALDIR COSTA LIMA, Advogado: Dr. Thiago Junio de Carvalho, Advogado: Dr. Johnathan Moraes de Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10892-75.2021.5.03.0178 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): SEBASTIAO CARLOS INACIO, Advogado: Dr. Emiliania Soares Ponzo de Castro Felix, SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Henrique Rodrigues dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10713-06.2021.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): JULIANA APARECIDA BATISTA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Fabio Moreira Santos, Advogada: Dra. Débora Luiza Maia Alvarenga, Advogado: Dr. Pietri Uber de Jesus, Advogado: Dr. Larissa Goncalves Nogueira, Advogado: Dr. Aline de Souza Freitas, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Clovisley Fermino Carvalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10699-09.2021.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): CLEITON CESAR DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Jessé Antônio da Cruz, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Souza Breves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10438-85.2021.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Thais de Souza Arouca Netto, Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Advogado: Dr. Aline dos Santos Ferreira Ribeiro, DONISETTE MADALENO NETTO, Advogado: Dr. Fernando de Bona Moraes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Suelaini Marines Aliski, Advogado: Dr. Karen Cristina Borges da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos do reclamante e do reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 10328-53.2020.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): ESCOLA MANIA DE APRENDER LTDA - ME, Advogado: Dr. Wilson Augusto de Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Oswaldo Junior Rodrigues Duarth, Agravado(s): LORRAINY ALVES NUNES, Advogado: Dr. Luiz Henrique Machado



Marques, Advogado: Dr. Geovana Machado Marques, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10267-67.2019.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): JACQUELINE SANTINI SANT ANNA, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Simone Aparecida de Andrade, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Leonardo Warmling Candido da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2297-14.2014.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): MARIA DE FATIMA SOARES MADALENA, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 2147-22.2014.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): ODAIR VALENTIN FEDALTO, Advogada: Dra. Miralva Aparecida Machado, Advogada: Dra. Adriana Basso, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1506-39.2016.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): REGINALVA PEREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1361-76.2017.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, SEBASTIAO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Renne Dantas de Cerqueira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1356-70.2010.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCIO ARAUJO GERVASIO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1292-62.2019.5.05.0463 da 5ª Região**, Agravante(s): MAXSUEL CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Davi Pedreira de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Moisés Silva Pereira, Advogado: Dr. Jutahy Magalhaes Neto, Advogado: Dr. Jullia Almeida Cruz Leahy, Advogado: Dr. Marcos Paulo Kruchewsky Leahy, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1110-12.2019.5.22.0105 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Dr. Diego Alencar da Silveira, Agravado(s): ANA LUCIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ramon Azevedo Pessoa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1065-66.2012.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Agravado(s): ALVORADA PETRÓLEO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando



Luís Russomano Otero Villar, Advogada: Dra. Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, JOSE CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Vera Mônica de Almeida Talavera, STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Braga França, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Luis Filipe Fagundes Barros, patrono da parte ALVORADA PETRÓLEO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1054-50.2021.5.10.0102 da 10ª Região**, Agravante(s): B2M ATACAREJOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Iure de Castro Silva, Advogado: Dr. Hagno Ferreira de Brito, Agravado(s): ANDRE LUIZ SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Evandro Santos da Conceição, Advogado: Dr. Edemilson Alves Dos Santos, Advogado: Dr. Bruna da Silva Santos de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: o Dr. Hagno Ferreira de Brito, patrono da parte B2M ATACAREJOS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 859-35.2021.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Agravado(s): KELMA CHRISTINA MELO DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Jorge Luiz Correia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 784-08.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): MARIA DE JESUS SANTOS COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Santos da Silva, Advogado: Dr. Adeilson da Silva Araujo, TEOFILANDIA TRANSPORTES COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Kátia Silene Silva Coutinho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 714-21.2020.5.07.0007 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): ALEXANDRE APARECIDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 711-87.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): THAINA SALES BARBOSA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 710-37.2017.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana Menezes, Agravado(s): VALDECI SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Izabel Cristina Casasanta Firmino Odppes falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A., por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 694-64.2020.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): FLAVIA RAFAELA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ana Carolina de Jesus Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 620-77.2014.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s): ANTONIO VILAS BOAS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Juliana Correia de Souza Portela, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araujo, Advogado: Dr. Diego Nery Cândido,



Advogado: Dr. Fabio Pires da Silva, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Vianna, Advogado: Dr. Daniella Kuhn Ponde, Advogado: Dr. Maria Aparecida Carvalho Evangelista, Advogado: Dr. Tricila Luna Sampaio, Advogado: Dr. Archimedes Serra Pedreira Franco, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Corujeira Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a declaração de suspeição para o julgamento do feito, proferida pelo Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 618-18.2021.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): ROMOALDO GLECIO DOS SANTOS GOMES, Advogada: Dra. Marcila Costa da Rocha Brasil, VERTRECK SERVIÇOS E FACILITIES CORPORATIVOS LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 611-54.2021.5.17.0151 da 17ª Região**, Agravante(s): ALDO DE SOUZA DUARTE, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 574-09.2010.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCOS ANTONIO PERES, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): JOSE CICERO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mario Antonio de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 524-44.2019.5.09.0684 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): WILSON AGUIRRE, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Virmond Leone, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 505-22.2022.5.13.0005 da 13ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AEREAS SA, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, HELLINE CAROLINE PEREIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Ginaldo de Almeida Figueiredo Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada, TAM LINHAS AEREAS SA, ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 488-92.2022.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AEREAS SA, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): ANA LAURA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Rafael Pontes Vital, Advogado: Dr. Gabriel Pontes Vital, CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a quarta reclamada, a empresa TAM LINHAS AEREAS S.A., ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 487-36.2021.5.06.0391 da 6ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO CARVALHO, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 440-90.2021.5.08.0105 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S A, Advogado: Dr. Carlos José Esteves Gondim Júnior, Advogada: Dra. Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Advogada: Dra. Caroline Peres Gomes da Silva, Advogada: Dra. Liliane Coelho da Silva, Agravado(s): MARCOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Welton Rodrigo da Silva Fernandes, Advogado: Dr. Rubens Alexandre Costa Gonçalves, PARA



SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Brandão Bastos Freire, Advogada: Dra. Raphaela Buarque de Moraes, Advogado: Dr. Vitor Cavalcanti de Melo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 405-09.2021.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): FRANCIELLY SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Andre Mecnas de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 335-43.2022.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): LUCAS FELIX REGO MATOS, Advogado: Dr. Evely Nathalye Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Dhayanny dos Santos Moraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-RR - 333-27.2017.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): EVILAZIO FERREIRA DA LUZ, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 283-77.2022.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CLEVIANE BEZERRA SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 239-02.2022.5.19.0059 da 19ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Dra. Mércia Silva Souto Maia, Advogado: Dr. Jorge Henrique Lima Mendes, Agravado(s): MARISA NOGUEIRA MORAES, Advogado: Dr. Leandro Pianca Regis, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Leandro Pianca Regis, patrono da parte MARISA NOGUEIRA MORAES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 228-41.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): FRANCISCO WESLEY SOUZA BARROS JUNIOR, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 215-64.2021.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): ROSANGELA SILVA DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Kivya Barbosa Sampaio, Advogado: Dr. Lucivania Germano Ribeiro da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 168-90.2016.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s):



ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Clovis Coimbra Charao Filho, MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): ANTONIO JOSE LEAO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Pedro Geraldo Santana Ferreira, BFG BRASIL COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. André Newton de Aguiar, Advogado: Dr. André Luiz Horski, GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alysson André Donanski, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimentos aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 37-88.2021.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Agravado(s): ANTONIO CARLOS COLLING DE SOUZA, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Vanessa Borges Lima, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 29-81.2021.5.08.0126 da 8ª Região**, Agravante(s): MARCOS VINICIUS MARQUES CAMPOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Melo Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, ultrapassado o óbice do não conhecimento do agravo de instrumento imposto na decisão agravada e procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1070-07.2014.5.05.0581 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MIGUEL DE MORAIS BRITO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 17 de maio 2023, às 13:30 horas, a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, relator, após consignação de voto e após sustentação oral do douto patrono do Agravante/Agravado e Recorrente. O Exmo. Desembargador Convocado consignou voto no sentido de: negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: o Dr. Joao Paulo Zago falou pela parte MIGUEL DE MORAIS BRITO. **Processo: ARR - 936-71.2017.5.09.0125 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO MINOZZI, Advogado: Dr. Wilson Knöner, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Bradesco S.A. por violação do artigo 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: AIRR - 1002041-84.2017.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Hilário da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Agravado(s): RICHARD SAIGH INDUSTRIA ECOMERCIO S A, Advogada: Dra. Renata Zanetti Pinto, Advogado: Dr. Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, Advogado: Dr. Jéssica Xavier Santana, Advogado: Dr. Gabriela Barbosa Nogueira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova



pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1001232-58.2016.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA IZABEL DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Mara de Oliveira Brant, Advogado: Dr. Simone Aparizi Gimenes, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1000503-18.2021.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS FIDELIS, Advogada: Dra. Bianca de Antoni Lovison Budda, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Advogado: Dr. Wilton Assis de Carvalho, Advogado: Dr. Wagner Wellington Ripper, Advogada: Dra. Renata de Freitas Araújo, Advogada: Dra. Bertha Stumpf Fernandes, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000416-85.2020.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s): DEIVID SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CASA SUICA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000363-30.2021.5.02.0332 da 2ª Região**, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogada: Dra. Célia Maria Rodrigues Santana, Agravado(s): JACINTO DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Mara Lima Garcia Strasburg, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20762-58.2020.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): TIAGO LUIS CARDOSO MADRUGA, Advogada: Dra. Mirian Liane Mealho, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Advogada: Dra. Irma Soraia Lima de Souza, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20239-69.2018.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Felipe Mosmann Cunha, Advogado: Dr. Cicero Steiner Ruschel, Advogado: Dr. Andre Saraiva Adams, Advogado: Dr. Ana Lucia Horn Oliveira, Agravado(s): BRYAN CRISTOVAM NUNES, Advogado: Dr. Daniela Justo Neutzling, Advogado: Dr. Patricia Carolina Azambuja, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16870-66.2019.5.16.0008 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO MARANHAO, Procurador: Dr. Thiago Rezende Aragão, Procuradora: Dra. Mayara Késsia Sampaio Lobão dos Santos, Procuradora: Dra. Maiara Costa Aragão, Agravado(s): SONIA MARIA CARVALHO, Advogado: Dr. Leandro Guimaraes Cardoso, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12746-93.2015.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): ORLANDO BENEDITO CAMARA, Advogado: Dr. Aparecida Teixeira Fonseca, Agravado(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 12125-77.2020.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): ROSILMA MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jose Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): DART EMBALAGENS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Kirchoff, Advogada: Dra. Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogado: Dr. Tricia Maria Sa Pacheco de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão



Telepresencial/Presencial do dia 17 de maio 2023, às 13:30 horas. **Processo: AIRR - 11842-62.2017.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Luiz Pereira Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Gouveia Sobreira, Advogado: Dr. Guilherme Gouveia Sobreira, CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS MONTEAZULENSE, Advogado: Dr. Luís Antônio Rossi, Advogado: Dr. Roberto Jaziel Pitelli, Advogado: Dr. Frederico Goncalves Orfano, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 11046-75.2016.5.03.0176 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, KATIA LISANDRA BATISTA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11006-21.2016.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): SCHULZE ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Óliver Jander Costa Pereira, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, EDUARDO HENRIQUE DE SOUSA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item I, do TST (má aplicação), para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10652-84.2018.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): RODRIGO DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Flávio Montebelo Nunes, Advogada: Dra. Estela C. de Toleso Piza Rossi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10632-92.2020.5.15.0050 da 15ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO ADAMANTINA LTDA, Advogado: Dr. Luciano Rogério Braghim, Advogado: Dr. Danilo Mastrangelo Tomazeti, Agravado(s): LUCIENE FERREIRA DOS SANTOS MONTEIRO E OUTRA, Advogado: Dr. Fabricio Antunes Correia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10428-80.2020.5.15.0104 da 15ª Região**, Agravante(s): ALCIS JOSE DE ARRUDA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Belotti Scriboni, Agravado(s): FACCHINI S.A., Advogado: Dr. Marco Antonio Cais, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Garcia dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Esquive, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10414-38.2018.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): NELSON NED ARANDA, Advogado: Dr. Osvaldo de Moura Morais, Advogada: Dra. Fernanda Gomes Vieira, Agravado(s): MIGUEL DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Erich Augusto Filgueira Florindo, SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10370-51.2022.5.03.0101 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Lucas Neves de Faria, Advogado: Dr. Richele Luiza de Souza, Advogado: Dr. Bibiana Goncalves, Agravado(s): ROGERIO FERREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Eliete Vieira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10344-16.2021.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s): VINICIUS HENRIQUE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Vanzolin, Agravado(s): M E M SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rodolfo Chiquini da Silva,



Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1969-02.2013.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1335-30.2017.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS AUGUSTO THOM PASSIGATTI, Advogado: Dr. Brian Cerri Guzzo, Advogado: Dr. Murillo Guzzo Fraga, FABRICA DE ESQUADRIAS LIDER LTDA - EPP, Advogado: Dr. Hudson Augusto Dalto, Advogado: Dr. Igor de Vasconcelos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 950 do Código Civil, apenas quanto ao tema "PERCENTUAL ARBITRADO À PENSÃO MENSAL VITALÍCIA", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 941-95.2018.5.07.0034 da 7ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): RITA MARIA DE LIMA PEREIRA, Advogada: Dra. Naira Maria Farias Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 883-22.2020.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): RICARDO SAMIR DE MELLO, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Advogado: Dr. Laurinho Aidemiro Poerner Júnior, Advogada: Dra. Adriana Suellen da Costa dos Santos, SEPAT MULTI SERVICE EIRELI, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, quanto ao tema "Justiça Gratuita", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 810-47.2017.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): IRENE ARAUJO PASSOS, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807-76.2020.5.09.0023 da 9ª Região**, Agravante(s): GONÇALVES & TORTOLA S/A, Advogada: Dra. Adriana Eliza Federiche Mincache, Advogado: Dr. Alan Rogério Mincache, Agravado(s): ANA CLAUDIA FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Ruiz Canassa, Advogado: Dr. José Edegar Pereira Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 770-75.2018.5.05.0461 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684-61.2017.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): JEAN TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 561-28.2018.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSE RENATO DOS SANTOS DA PAIXAO,



Advogada: Dra. Angélica Suely Mariani Alves, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503-60.2015.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): ERBE INCORPORADORA 113 LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Agravado(s): ANTONIO ARAUJO SOBRINHO, Advogada: Dra. Regina Célia Santos Terra Cruz, Advogado: Dr. Túlio Cirioli Alencar, MAQGRUA LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Danielle Rodrigues Vilarins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; dar provimento parcial ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, apenas quanto à correção monetária, por possível violação do artigo 879, § 7º, da CLT, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 494-60.2019.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Mizure Liz Pinho Piropo, Advogado: Dr. Carolina Teles Mattos, Agravado(s): ROMULO DE ALMEIDA MERCURI JUNIOR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 447-63.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravante(s) e Agravado(s): WANDERSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, apenas no tema relativo ao "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por possível violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 313-21.2020.5.19.0061 da 19ª Região**, Agravante(s): INDUSTRIAL PORTO RICO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Rodrigo Trindade Mello Rangel, Advogado: Dr. Adilercio Heitor do Vale Junior, Agravado(s): JOSE ERIVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Nogueira da Rocha Filho, Advogada: Dra. Andréa Gouveia Carnaúba Nogueira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284-49.2013.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): SILVIO ALANO FELIPE, Advogada: Dra. Daniela Aparecida Flausino Negrini, VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 258-55.2013.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): SEVERINO FELIX DE SOUZA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241-63.2014.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): CICERO LEITE MORAIS, Advogado: Dr. Mauro Roberto Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: RRAg - 10092-61.2021.5.18.0103 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: Dr. William Herrison Cunha Bernardo, Agravado(s) e Recorrente(s): VALERIA CARVALHO VIEIRA OLIVER, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Laura Maeda Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante (art. 997, § 2º, III, do CPC). Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 973-77.2019.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ARIANA MORIA BERNARDO RONCHI, Advogado: Dr. André Rodigheri, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Dr. Angelica Cristina Hossaka, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a limitação da condenação aos valores atribuídos aos pedidos na inicial. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 293-58.2015.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RICARDO MARTINS TAQUES, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, patrono da parte RICARDO MARTINS TAQUES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1001475-97.2018.5.02.0054 da 2ª Região**, Recorrente(s): MAIRA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogada: Dra. Helga Lopes Sanchez, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 451 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão regional e acrescer à condenação o pagamento proporcional da participação nos lucros e resultados alusiva ao ano de 2018, a ser apurada em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 100252-51.2017.5.01.0005 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): DANIELE BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Alberto Lucio Moraes Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial



e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, patrono da parte DANIELE BARBOSA RIBEIRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 20636-15.2017.5.04.0661 da 4ª Região**, Recorrente(s): JORGE AUGUSTO TASSI, Advogado: Dr. Stéfano da Fonseca Barbosa, Advogada: Dra. Fernanda Batista Loureiro, Recorrido(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação horas extras e reflexos, observada a jornada declinada na inicial, nos limites do pedido e adotado o adicional legal ou convencional, se houver. Determina-se, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento dos tópicos prejudicados do recurso ordinário, relativos à jornada de trabalho. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: a Dra. Fernanda Batista Loureiro, patrona da parte JORGE AUGUSTO TASSI, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10918-62.2018.5.18.0016 da 18ª Região**, Recorrente(s): ANA KARLA GONZAGA COSTA, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 451 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da parcela Participação nos Lucros e Resultados, relativa ao ano de 2017. Custas inalteradas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 10193-55.2018.5.03.0157 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALDEIR DE CACIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais e materiais. gerente bancário vítima de sequestro. responsabilidade objetiva do empregador", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação do reclamado ao pagamento das indenizações de dano material e moral; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "assistência judiciária gratuita" por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, c/c contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, isentá-lo do pagamento de custas processuais e, no tocante aos honorários, a) fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. b) em relação aos honorários periciais, determinar que as despesas deverão ser suportadas pela União. Valor de custas e condenação como em primeiro grau. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo



Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1911-35.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): CHARLES SAMUEL QUEIROZ E CAMARA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 452 n° do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incidência da prescrição total quanto à pretensão relativa às promoções não concedidas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 549-78.2021.5.13.0004 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Recorrido(s): JOSE GENILDO MEDEIROS MARQUES, Advogado: Dr. Iara Ferreira Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o custeio do plano de saúde (pagamento de mensalidade e de coparticipação) pelo reclamante, nos termos da decisão proferida no Dissídio Coletivo n.º 1000295-05.2017.5.00.0000. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 259-20.2022.5.13.0007 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Recorrido(s): ANTONIO TAVARES DE LIMA, Advogado: Dr. Tardelly Lima Pereira, Advogado: Dr. Danielly Cristina Lucena de Lima, Advogado: Dr. Bruno Lyra Batista, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o custeio do plano de saúde (pagamento de mensalidade e de coparticipação) pelo reclamante, nos termos da decisão proferida no Dissídio Coletivo n.º 1000295-05.2017.5.00.0000. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 234-22.2020.5.19.0003 da 19ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): GEDALVA DOS SANTOS CORDEIRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Soares Janot, Advogada: Dra. Danielle Rodrigues Vilarins, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o custeio do plano de saúde (pagamento de mensalidade e de coparticipação) pelo reclamante, nos termos da decisão proferida no Dissídio Coletivo n.º 1000295-05.2017.5.00.0000. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 213-40.2021.5.10.0010 da 10ª Região**, Recorrente(s): ALICIA BARBOZA DA ROCHA, Advogada: Dra. Alicia da Rocha Silva, Advogada: Dra. Thassyia Andressa Prado, Recorrido(s): SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. André Luis Pinheiro



Guimarães, Advogado: Dr. Julio Cesar Dias Marques Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento como extra das horas excedentes à quarta hora diária e vigésima hora semanal e seus reflexos legais, nos mesmos parâmetros já fixados em sentença, conforme apurado em fase de liquidação. Inalterado o valor arbitrado à condenação para fins de recurso. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte ALICIA BARBOZA DA ROCHA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 212-52.2022.5.13.0005 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Recorrido(s): ISAURO FERNANDES DANTAS, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o custeio do plano de saúde (pagamento de mensalidade e de coparticipação) pelo reclamante, nos termos da decisão proferida no Dissídio Coletivo n.º 1000295-05.2017.5.00.0000. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-RR - 1000527-65.2021.5.02.0341 da 2ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renato Yukio Okano, Embargado(a): LEVI SILVA DE AMORIM, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 5128-45.2015.5.10.0010 da 10ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Embargado(a): RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Amanda Celeste Marinho Koslinski, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 101643-81.2017.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Natalia Silva Mosqueira, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Patricia Ferreira Nery, Agravado(s): EIT ENGENHARIA S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Maria Lucia de Menezes Neiva, LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jaqueline Cardoso de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 101218-41.2018.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, CLAUDIO GOMES MONTEIRO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Labanca de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência



justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 101083-70.2019.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): BRUNO DE JESUS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andrea Paes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 100099-43.2021.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Agravado(s): JULIO CESAR MONSORES DA SILVA, Advogado: Dr. Joselito da Costa Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 21488-03.2014.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): ALDOIR DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Samara Ferrazza Antonini, ALEXANDRE SILVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Samara Ferrazza Antonini, JOSE PAULO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Samara Ferrazza Antonini, LUIS AUGUSTO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Samara Ferrazza Antonini, PAULO HENRIQUE CAMILO PORTO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Samara Ferrazza Antonini, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-RR - 20743-17.2021.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): ANTONIO LUIS SELLA, Advogada: Dra. Elisandra Becker, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 20712-48.2020.5.04.0721 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): MARCIO DANIEL SCHUNEMANN DUMKE, Advogado: Dr. Andreza de Albuquerque Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-RR - 20609-87.2021.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): ADROALDO SOSTER, Advogada: Dra. Elisandra Becker, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 20569-74.2020.5.04.0522 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): GELSON LUIS ZAPELLO, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-RR - 20453-21.2021.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Agravado(s): GIOVANI ARCE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 20249-52.2016.5.04.0752 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s): ELEMAR ANDRE SEIMETZ, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 20126-60.2020.5.04.0252 da 4ª Região**, Agravante(s): ROSSETTI CONSULTORIA DE MARKETING LTDA, Advogado: Dr. Rafael Cenamo Junqueira, Agravado(s): DANIEL DA SILVA JESUINO E OUTRO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-RR - 20119-66.2021.5.04.0791 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): GESSE CORREA LIRA, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 12758-02.2015.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): PAULO DONISETE LOVO, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Camile Ishiwatari, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 11519-03.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Agravado(s): DALTON GOMES SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto



Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 11049-06.2019.5.03.0053 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): JOAO PAULO AMBROZIO DIAS, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 10235-64.2013.5.06.0006 da 6ª Região**, Agravante(s): ALLISSON ALBUQUERQUE FERREIRA, Advogada: Dra. Márcia da Silva Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Advogada: Dra. Valbênia Chaves Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: Ag-AIRR - 2154-04.2014.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, EDUARDO PRUDENTE DE MORAES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Jose Oscar Borges, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Andrea Costa Duduch, TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Lopes Pinto, Advogado: Dr. Fernando Ramos Assumpção, Advogado: Dr. Vitoria Francisca Nascimento Assuncao, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 675-94.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. Ana Lucia Schurhaus, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 668-84.2015.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): SANDRA ROSADO RIBEIRO MENEZES, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, CONTAX S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova



pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 667-64.2019.5.09.0124 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Agravado(s): CAROLINE DE LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 616-46.2017.5.19.0059 da 19ª Região**, Agravante(s): JUAN CARLOS NETO ALMEIDA, Advogado: Dr. Vivian de Gann dos Santos, Advogada: Dra. Everlin Martins, Agravado(s): ALLIANZA INFRAESTRUTURAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, LIZINALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Barbosa Machado, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: a Dra. Vivian de Gann dos Santos, patrona da parte JUAN CARLOS NETO ALMEIDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 450-46.2019.5.09.0245 da 9ª Região**, Agravante(s): SANDRA MARA BORTH ROBALDO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): PFM CONVENIENCIA LTDA, Advogado: Dr. Facundo Eduardo Mendoza, Advogado: Dr. Sergio Batista Henrichs, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte SANDRA MARA BORTH ROBALDO, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1001008-12.2018.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GRAZIELE LAUS DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Juliana Silva Pereira da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RRAg - 100594-40.2021.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): OTACIANA CICERA DE ARAUJO VIEIRA, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Agravado(s) e Recorrido(s): KIBE BROTHER DOCES E SALGADOS LTDA, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXII, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a incidência de juros de mora na fase pré-judicial, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento das ADC's 58 e 59 e das ADI's 5.857 e 6.021, ressaltando valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada ainda a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 20253-94.2020.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Caroline Moreira Velho Etges, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIA SILVA DE BARROS ALVES, Advogado: Dr. João Batista Gulles, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista, ambos interpostos pela Reclamada. Observação 1: Compôs o



"quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 1000156-76.2017.5.02.0039 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROGERIO DE CAMPOS BENTO, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, VI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças de horas extras e reflexos legais e pleiteados, por força da aplicação do divisor 200 no cálculo do valor do salário-hora do Reclamante conforme se apurar em liquidação. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000040-35.2017.5.02.0471 da 2ª Região**, Recorrente(s): ADEMIR JUSTINO CASSEMIRO, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Lígia Terezinha Cassano, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inexistência de coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das Partes, conforme entender de direito. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 101240-86.2016.5.01.0432 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira, LARISSA GOUVEIA NUNES, Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogada: Dra. Flávia Bergamin de Barros Paz, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante para afastar a validade da jornada 12X60, instituída sem previsão em norma coletiva, e condenar os Reclamados ao pagamento das horas excedentes da 8ª diária e 44ª semanais, acrescidas de reflexos consectários (legais e pleiteados), observado o período imprescrito, restabelecendo a sentença, no aspecto. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: a Dra. Vanessa Loiola Mendes, patrona da parte LARISSA GOUVEIA NUNES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 236-58.2020.5.09.0459 da 9ª Região**, Recorrente(s): CJ MEDEIROS TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Valdecir de Freitas Candelária, Recorrido(s): ALCIDES QUEIROZ DUQUE, Advogado: Dr. Daniel Alves da Silva, Advogada: Dra. Solange de Freitas da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "deserção do recurso ordinário - microempresa - justiça gratuita indeferida - necessidade de concessão de prazo pelo Relator", por violação do art. 5º, XXXV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que, reconhecendo o direito da parte à intimação, conceda-lhe o prazo de 5 dias para recolher a metade do depósito recursal e as custas processuais, sob pena de não conhecimento do apelo, e, em caso de satisfação do preparo, julgue o recurso ordinário da Reclamada como entender de direito. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: EDCiv-EDCiv-AIRR - 889-51.2019.5.14.0008 da 14ª Região**, EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA



DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS, Advogado: Dr. ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO, EMBARGADO: AUGUSTO BATISTA PASSOS, Advogado: Dr. MARCELO MALDONADO RODRIGUES, Advogada: Dra. AGLIN DAIARA PASSARELI DA SILVA MALDONADO, Advogado: Dr. WELINTON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 91-48.2020.5.06.0018 da 6ª Região**, EMBARGANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, Advogada: Dra. RUBENIA MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. KARLA TRIGUEIRO DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. DIVANDALMY FERREIRA MAIA, EMBARGADO: RODRIGO MAX FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA, Advogada: Dra. JULIANA ANTONIO FERNANDES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 968-04.2016.5.23.0002 da 23ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Embargado(a): IDELCIO MOREIRA ALVES, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1001538-66.2017.5.02.0472 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS, AGRAVADO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1001266-83.2020.5.02.0014 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogado: Dr. JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, AGRAVADO: DANIEL PINTO, Advogada: Dra. MIKAELI KEZIA DE MENDONCA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1001213-74.2020.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Advogado: Dr. Willian Cristiam Ho, Agravado(s): FRANCISCO GOMES PARENTE, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1001068-03.2021.5.02.0017 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ARTUR EBERHARDT S/A, Advogado: Dr. ALBERTO MINGARDI FILHO, AGRAVADO: CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. DANILO MENDES MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo.



Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 101822-36.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALEXANDRE CASEMIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 101376-90.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EDILZIA MONTEIRO COSTA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogada: Dra. Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rogerio Peixoto Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 100670-27.2020.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. Maria Carolina Alcides de Araujo, Advogado: Dr. Kamara da Silva Nascimento, Agravado(s): CAROLINA CONCEICAO MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Higor Marcelo Maffei Bellini, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Luis Filippe Fagundes Barros, patrono da parte FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100484-40.2021.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Agravado(s): FABIO ALESSANDRO DOS REIS IGLESIAS, Advogado: Dr. Aldo de Harvey Generoso, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 100332-17.2020.5.01.0035 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO FERREIRA, AGRAVADO: ANDRE SANTOS DE CASTRO, Advogado: Dr. GUSTAVO LARA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 100266-51.2019.5.01.0462 da 1ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de RENARDO LINHARES COLARES, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): LETICIA CRISTINA DA COSTA FAUSTA, Advogado: Dr. Thiago Rodrigo Ferreira Coelho, LOUISE NATHALINE ANDERSON COLARES, Advogado: Dr. Luiz Felipe Sepulveda Gomide, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 100017-80.2016.5.01.0050 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogada: Dra.



JULIANA LACERDA DE CARVALHO DE LUCA, AGRAVADO: EDMILSON SILVA, Advogada: Dra. MARIA SDNEY SALVIANO DE MACEDO, FLEXISERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (Ag-AIRR) e para que conste como Agravante - COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEG e Agravados - EDMILSON SILVA e FLEXISERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA; à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21558-77.2014.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): JULIA GIULIANI ENDRES BONOLDI, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 21308-54.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): ANI CRISTINE HARTMANN, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 20341-31.2021.5.04.0016 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogado: Dr. EDUARDO FLECK BAETHGEN, Advogada: Dra. PATRICIA FERNANDEZ SELISTRE, AGRAVADO: LUIS IVAIR EICH NUNES, Advogado: Dr. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, Advogado: Dr. CEZAR CORREA RAMOS, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI, Advogado: Dr. LEONIDAS COLLA, CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogada: Dra. RITA KASSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 11285-95.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Advogado: Dr. TIAGO NASCIMENTO LUCIO, AGRAVADO: MARIA BENEDITA DA SILVA FURTADO, Advogado: Dr. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES, ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante somente MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO; à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10784-31.2021.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Aylton da Silva Barros, Advogado: Dr. Marcos Carvalho Chacon, Advogada: Dra. Anamaria Monteiro de Castro Souza, Agravado(s): SELMA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sálvio Bax de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego



Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10714-70.2021.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Agravado(s): LOURIVAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cezar Adriano Carmesini, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 10588-05.2021.5.03.0040 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS ANDRE ALVES MEDEIROS, Advogado: Dr. DOUGLAS RAJAO RUFINO, AGRAVADO: SPIN ENERGY SERVICOS ELETRICOS LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (Ag-AIRR) e para que conste como Agravante - CARLOS ANDRE ALVES MEDEIROS e Agravado - SPIN ENERGY SERVICOS ELETRICOS LTDA.; à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 10416-25.2015.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): COLEÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDRE LUIS LACERDA, Advogada: Dra. Regina Sílvia Marques, DARLENE DA SILVA ALEIXO, Advogado: Dr. Rudi Miranda Souza, JOÃO BOSCO RODRIGUES JUNIOR E OUTRA, Advogada: Dra. Helen Pereira de Souza, LEANDRO RODRIGO DE CARVALHO SILVA, Advogada: Dra. Juliane Coelho Conde, LUCAS VITOR MARIANO SILVA, Advogado: Dr. Mailso Paiva Martins, MARCELO AUGUSTO GARBULI, Advogado: Dr. Jean Nobuyuki Hayabusa, MARIA DAS GRAÇAS SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Geani Aparecida Ferreira Valim, Advogado: Dr. Renata Caldas Fagundes, MARIA DO CARMO FERREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Magela Leite, MATEUS BERNARDES, Advogada: Dra. Mayara Mendonça Marchetti, SIND TRAB IND MET MEC MAT ELETR SIDERUR FUNDICAO SERRALHEIRA AUTOPECAS INFORMATICA FUNILARIA DE VARGINHA ELOI MENDES TRES PONTAS E CARMO DA CACH, THIAGO SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Clécio Botelho Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte COLEÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 5300-12.2009.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO GATO PRETO LTDA., Advogado: Dr. Patricia Vidal de Souza, Advogado: Dr. André Lopes da Silva, Agravado(s): GERALDO MENDES FERREIRA, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, OAK TREE TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Ério Umberto Saiani Filho, VIAÇÃO OSASCO LTDA., VIACAO VILLA LOBOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Cezar Janjacomo, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo, e indeferir o pleito do Reclamante de condenação da Parte Agravante na penalidade prevista no art. 1021, § 4º, do CPC/15. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1794-14.2015.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): GILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Advogado: Dr. Henrique Manola Arpini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Relator: Ex.mo



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-RRAg - 1491-76.2015.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravante(s): ADEMILTON FERNANDES DA COSTA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Emiliano Francisco Carvalho Feitosa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1077-75.2014.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): DUECELEI BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte DUECELEI BARBOSA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 864-18.2010.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO CELSO LISBOA, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): DANIEL GUSTAVO DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 854-14.2017.5.05.0493 da 5ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): TALITA BARROS BATISTA RAMOS, Advogado: Dr. José Rodrigo Cardoso Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 822-48.2016.5.23.0006 da 23ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): GENILSON DE LIMA GONCALVES, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 735-87.2021.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): PAULO MAGNO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 522-70.2022.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Agravado(s): MARCIA RAQUEL DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Wilder Grandio Junior, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto



Freire Pimenta. **Processo: Ag-ARR - 522-67.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Rafaelle Campos Girão, Agravado(s): MONICA BORGES KERBER, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Nelson Alves de Sousa Coura falou pela parte SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). **Processo: Ag-AIRR - 500-74.2018.5.07.0015 da 7ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. RAFAEL ARAUJO VIEIRA, AGRAVADO: MARCONDES CHAGAS LOPES FEITOSA, Advogada: Dra. SAMIA MARIA OLIVEIRA RIBEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 423-82.2020.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): MIRIAM TAMAIS, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-ARR - 97-40.2010.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): CLELIA ZEFERINO MAESTRI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ARR - 1001510-90.2016.5.02.0292 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSANGELA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogada: Dra. Anita Ronzi Taveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CCS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA., FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Caio Cássio Gonzaga, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ARR - 1301-28.2015.5.06.0013 da 6ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMMANUEL LUCIO DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada Redefone Comércio e Serviços LTDA.; II - dar



provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante quanto ao tema "indenização por uso de veículo próprio na atividade desempenhada em prol do empregador" para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III - negar provimento do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante quanto aos demais aspectos. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 100797-20.2019.5.01.0501 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): ANDRE PRADO RAYMUNDO, Advogado: Dr. William Rodrigues Santos, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, FONTES DA SERRA SANEAMENTO DE GUAPIMIRIM LTDA, Advogado: Dr. Gilson Bartholomeu Júnior, Advogado: Dr. Jessica Washington Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 10365-94.2018.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): ADILSON ALVARENGA ARAUJO, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Duarte, Advogada: Dra. Rejane Perucci, Agravado(s): ITAURB - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA., Advogado: Dr. Jeane Aparecida Augusto, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis Elias, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 10139-94.2021.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s): AMERICANAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Diego Neves Ferreira, Agravado(s): CAROLINA ROSA DOS SANTOS BARRETO GOMES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre da Silva Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 995-90.2019.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA NO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira dos Santos, Agravado(s): GUARNECE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonca Junior, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonca, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 182-74.2021.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SEGURANÇA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, EMPRESAS ORGÂNICAS E SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ferreira, Agravado(s): VAP - VIGILANCIA ARMADA PATRIMONIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Isaque Rafael da Silva Santos Lins, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 106-34.2021.5.09.0459 da 9ª Região**, Agravante(s): ROSIRENE NEVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. James Augusto Ferreira de Loyola, Advogado: Dr. Carlos Roberto Cavallari, Advogado: Dr. Flavia Aparecida Figueira Pocas, Agravado(s): MUNICIPIO DE BANDEIRANTES, Advogado: Dr. Vinicius Alves Scherch, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 10436-84.2018.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MIRAMAR DIAS DA CRUZ, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): STEEL LOG - COMÉRCIO, LOGÍSTICA, TRANSPORTADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Pardal, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar-lhe provimento; III- não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 20936-65.2019.5.04.0124 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Tissiane Rodrigues Acosta, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Recorrido(s): FERNANDA AVILA DE AVILA, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 169000-37.2009.5.10.0015 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ETICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMOVEIS S/A, Advogado: Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, AGRAVADO: MARCOS CAMPOS MORAES, Advogada: Dra. CELIA REGINA AMANCIO DE SOUSA, Advogado: Dr. FLAVIO JOSE DA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Luis Filipe Fagundes Barros, patrono da parte ETICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMOVEIS S/A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10293-92.2020.5.03.0107 da 3ª Região**, AGRAVANTE: JOSE LUCIO FERREIRA, Advogado: Dr. FREDERICO POLTRONIERI ANDRADE CRUZ, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Advogada: Dra. EMANUELLA CORREA, Advogado: Dr. LUCIANO PAIVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. AURELIO CACIQUINHO FERREIRA NETO, Advogado: Dr. OSVALDO CAITANO DE MORAIS, Advogada: Dra. BARBARA CLETO DE CARVALHO BALDEZ, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz, patrono da parte JOSE LUCIO FERREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma